



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 21.640 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o Brasão representativo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que os símbolos e brasões utilizados por órgãos afetos ao Governo do Estado requerem aprovação e publicidade; e ainda,

Considerando a necessidade de estabelecer uma identidade visual própria para representar toda a dinâmica das atividades da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, englobando os Sistemas Penitenciário e Socioeducativo,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Brasão representativo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, de acordo com o Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º. A heráldica do Brasão da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS tem formato de escudo estilizado, lembrando o Escudo Polonês, e atende aos seguintes preceitos:

I - com o campo em blau simbolizando este esmalte: a correção, o zelo, a justiça, a lealdade, a beleza e a boa reputação, propósitos maiores dos integrantes da Secretaria de Estado de Justiça;

II - em esmalte prata simbolizando a pureza, a integridade, a firmeza e a obediência adornando o Brasão;

III - em chefe aparece o nome da Instituição “Secretaria de Estado da Justiça”, em esmalte prata, na parte superior do Brasão, e na parte inferior do Brasão a abreviatura da Instituição onde se insere o acrônimo “SEJUS”, em prata (branco); e

IV - no coração destacam-se as Armas Estaduais que se descrevem segundo o Decreto-Lei nº 007, de 31 de dezembro de 1981, na forma que segue:

a) o escudo, no formato de um quadrado com saliências nas extremidades, é guarnecido por duas cintas paralelas e da mesma espessura, sendo a externa em goles e a interna em prata. O campo é blau, no qual se inscreve, no quarto superior direito, uma estrela branca de cinco pontas com cauda em semiarco, em sinopla e ouro;

b) o listel em blau, brocante sobre os copos da espada recebe inscrições em ouro;

c) a espada em pala é empunhada toda em ouro, salvo a parte do centro, formando campo goles para receber uma estrela de cinco pontas em ouro;

d) o ramal ferroviário, com trilhos em prata e 14 (catorze) dormentes castanhos, sendo 3 (três) em cada extremidade e 4 (quatro) em cada seção de curva; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

e) a coroa é formada por um ramo de café frutificado à esquerda, e outro, de cacau frutificado à direita, ambos nas cores próprias.

Art. 3º. A altura do Brasão é de 90 mm (noventa milímetros), medido do seu ponto superior até o ponto central do centro da ponta. Apresenta largura superior de 80 mm (oitenta milímetros). A faixa que compreende o acrônimo “SEJUS” possui altura de 8 mm (oito milímetros) e largura de 40 mm (quarenta milímetros).

Parágrafo único. Os tipos enumerados no caput, deste artigo, poderão ser confeccionados em outras dimensões, maiores ou menores, conforme as condições de uso, mantendo, entretanto, as devidas proporções.

Art. 4º. O emblema ora instituído é de uso privativo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2017, 129ª da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO  
(BRASÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA)



*buy*